



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Nova Guarita

LEI Nº. 374/2010

Súmula: Torna obrigatória a Produção de Mudanças de espécies Nativas da Região Local no Viveiro do Município de Nova Guarita - MT, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Nova Guarita; e Artigo 14, Inciso XXI, do Regimento Interno desta Casa, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O chefe do Poder Executivo de Nova Guarita - MT, fica autorizado a instituir a obrigatoriedade de Produção e Inclusão de Mudanças de espécies Nativas Locais no Viveiro Municipal de Nova Guarita - MT, tendo como objetivos básicos:

I - A recuperação das áreas degradadas às margens dos córregos, rios, lagos e nascentes;

II - O retorno financeiro aos produtores rurais, através da Apicultura, que pode ser associada às outras atividades da propriedade.

III - O estímulo de atitudes que promovam a participação da sociedade da Comunidade na prevenção do equilíbrio ambiental.

Art. 2º - Que no mínimo 1/3 da produção seja voltada para Mudanças Nativas que produzam Florada durante o ano para estimular a Apicultura no Município e também espécies Nativas de Madeira de Cerne que serão utilizadas para construção de cercas e mangueiras nas propriedades futuramente.

Art. 3º - O chefe do Poder executivo, no prazo de 06 (seis) meses contados da vigência desta Lei, tomará as providências necessárias visando sua aplicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam -se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Nova Guarita - MT, 25 de outubro de 2010.


João Ferreira de Lima
Presidente